



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER Nº SEI-101/2026 - CREMERN/PRES/ASJUR/COORD-ASJUR

Em 18 de março de 2026.

Assunto: Dispensa de Licitação sob a égide da Lei n.14.1433/2021

PROCESSO SEI Nº 26.20.000001230-0

Trata-se de Parecer visando a aquisição de fogão por indução e utensílios compatíveis., conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência anexo, fundamentado na nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Consta do processo, o termo de formalização de demanda:

Comunicação	Interna	Nº.	SEI-
12/2026/CREMERN/SECGERAL/SEADM			
Natal, 20 de fevereiro de 2026			

De: Bruno - Coordenação administrativa

Para: Presidência do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN

ASSUNTO: Solicitação de Autorização para Abertura de Processo Licitatório (Lei nº 14.133/2021)

REFERÊNCIA: Aquisição de fogão por indução e utensílios compatíveis.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a proposta de abertura de processo administrativo visando à aquisição de bens permanentes e de consumo, especificamente um fogão por indução de 02 (duas) bocas e conjunto de utensílios (panelas, cafeteiras e chaleira) tecnicamente compatíveis, conforme detalhado no Termo de Referência anexo.

A presente solicitação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII da referida norma.

DA JUSTIFICATIVA: A aquisição é necessária para a modernização da infraestrutura de apoio da sede deste Conselho. A opção pela tecnologia de indução justifica-se pela maior eficiência energética, rapidez e, sobretudo, segurança, uma vez que reduz drasticamente o risco de queimaduras e incêndios em ambiente corporativo, pois não utiliza chamas e possui desligamento automático.

Ressalto que o Termo de Referência foi elaborado prevendo a compatibilidade técnica obrigatória entre o equipamento e os utensílios, garantindo a economicidade e evitando a inutilidade dos bens adquiridos,

em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 5º, Lei 14.133/21).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP): Foi dispensado com fulcro no art. 14, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (e regulamentações internas), por se tratar de objeto de baixa complexidade e valor reduzido.

Recursos Orçamentários: A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias deste Conselho para o exercício vigente.

Diante do exposto, solicito a AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para o prosseguimento dos autos.

A Presidência assim se manifestou sobre a presente contratação:

Despacho de Andamento - CREMERN/PRES/GABIN

Natal, 20 de fevereiro de 2026.

PROCESSO SEI 26.20.000001230-5

- 1. Acusamos o recebimento da Comunicação Interna Nº. SEI-12/2026/CREMERN/SECGERAL/SEADM, encaminhado pelo Setor de Administração deste Conselho, que solicita autorização para iniciar processo administrativo de Aquisição, cujo objeto é a Compra de um fogão por indução e conjunto de utensílios compatíveis, visando atender as necessidades de modernização de infraestrutura de apoio do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (TR 3768328) anexo.**
- 2. Não foi anexado Estudo Técnico Preliminar - ETP.**
- 3. Esta Presidência AUTORIZA a abertura de procedimento administrativo visando a aquisição acima mencionada, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.**
- 4. Ao Departamento de Administração e Setor de Contratos para conhecimento e providências necessárias à instrumentalização processual.**

É o relatório.

No presente caso concreto, não há dúvidas quanto à necessidade da contratação em tela, posto que, visa a preservação do regular exercício das atividades do CREMERN, não havendo qualquer tipo de óbice legal para a contratação em exame.

Na dispensa em tela a CPL corretamente e informou que seria seguida a Lei 14.133/2021. Ademais, a IN 67/2021 dispõe sobre a dispensa de licitação na forma

eletrônica.

Desta forma, dispõe o artigo 75, II, § 1º, I e II da nova lei de licitações o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

Destaco que o valor atualizado para fins de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, caput, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Desta forma, o elenco do artigo 75 da lei 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

No supra processo deverá ser cumprida a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina

inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

Nunca é demais lembrar, que na dispensa da licitação, o Poder Público percebe que até poderia abrir um certame, mas ele é objetivamente inconveniente ao interesse público, como no caso em tela.

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação busca selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, vejamos:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

Registre-se que foi feita pesquisa de mercado diretamente realizada pelo setor de compras deste CREMERN, fundamentado no art. 23, nos incisos I, II e IV, da Lei 14.133/2021:

7.2 VALOR ESTIMADO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA E SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (Lei 14.133/2021, art. 23, I, II, III, IV e V):

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Fogão (Cooktop) de Indução de 02 bocas : Portátil, mesa em vidro vitrocerâmico de alta resistência, painel touch, níveis de potência ajustáveis,	MAGAZINE LUIZA S/A CNPJ: 47.960.950/1088-36		R\$ 609,00	R\$ 609,00
		MERCADO LIVRE CNPJ: 03.007.331/0001-41		R\$ 759,07	R\$ 759,07

1	sensor de segurança (desligamento automático) e compatibilidade com painéis ferromagnéticos a partir de 12cm de diâmetro.Voltagem 220 volts 3500 W(ou superior).	MERCADO LIVRE CNPJ: 03.007.331/0001-41	1	R\$ 639,00	R\$ 639,00
---	--	--	---	------------	------------

MEDIANA	TOTAL	R\$ 639,00
ITEM 1:		

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Conjunto de painéis para indução: Composto por no mínimo 01 panela com cabo, 01 caçarola e 01 frigideira, todas com fundo triplo ferromagnético atestado para indução.	HAVAN S.A. CNPJ: 79.379.491.0008-50	KIT	R\$ 699,90	R\$ 699,90
		MAGAZINE LUIZA CNPJ 47.960.950/0829-34		R\$ 699,90	R\$ 699,90
		Ferreira Costa & Cia LTDA CNPJ 10.230.480/0019-60		R\$ 699,00	R\$ 699,00

MEDIANA	TOTAL	R\$ 699,90
ITEM 2:		

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

3	Cafeteiras Italiana 600 ml fabricadas obrigatoriamente em material compatível com indução (aço inox magnético) compatível com o fogão do item 01, de fundo 12 cm ou maior.	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. CNPJ 15.436.940/0001-03	4	R\$ 119,99	R\$ 479,96
		Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. CNPJ 15.436.940/0001-03		R\$ 515,22	R\$ 2.060,88
		MERCADO LIVRE CNPJ: 03.007.331/0001-41		R\$ 89,90	R\$ 359,60

MEDIANA TOTAL ITEM 3: R\$ 479,96

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	1 chaleira em aço inox ou material ferromagnético, com fundo plano, capacidade mínima de 1.5L e compatível com o sistema de indução e com o fogão apresentado.	Ferreira Costa & Cia LTDA CNPJ 10.230.480/0019-60	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
		TRAMONTINA STORE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 07.635.498/0008-84		R\$ 290,00	R\$ 290,00
		MERCADO LIVRE CNPJ: 03.007.331/0001-41		R\$ 126,00	R\$ 126,00

MEDIANA ITEM 4:	TOTAL R\$ 189,00
--------------------	---------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Adaptador para Fogão de Indução 20 cm	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. CNPJ 15.436.940/0001-03	2	R\$ 111,14	R\$ 222,28
		Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. CNPJ 15.436.940/0001-03		R\$ 129,90	R\$ 259,80
		MERCADO LIVRE CNPJ: 03.007.331/0001-41		R\$ 177,65	R\$ 355,30

MEDIANA ITEM 5:	TOTAL R\$ 259,80
--------------------	---------------------

SOMA TOTAL DE TODAS AS MEDIANAS:	R\$ 2.267,66
-------------------------------------	--------------

Observação: As propostas anexadas foram encaminhadas por fornecedores locais e pesquisas de preço realizadas.

Conforme previsão legal da IN nº 65/2021, artigo 5º, inciso, III e IV.

7.2.1 O valor da mediana total estimada para o atendimento da demanda é de R\$ 2.267,66 (Dois mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos.), adquirido pela mediana dos valores obtidos nas propostas encontradas.

7.2.2 A dotação orçamentária para o atendimento da demanda será fornecida pelo setor de finanças do CREMERN

8. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

8.1 Fornecedores locais e pesquisas de preço.

8.2 Os documentos comprobatórios dos preços levantados estão anexados ao presente Processo SEI.

9. CONCLUSÃO:

9.1 Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ademais, não cabe a esta assessoria jurídica a análise da compatibilidade de preços praticados pelo mercado, por se tratar de matéria estranha à seara jurídica.

Ressalto que a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial é obrigatória para realização da cotação e dispensa eletrônica em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Consta do processo administrativo, justificativa para contratação do serviço objeto do contrato. Além disso, ressalto que consta do processo administrativo em exame o Memorando solicitando a contratação em tela, Termo de Referência, Despacho da Presidência autorizando a contratação, Despacho da Secretaria Geral aprovando o Termo de Referência, propostas e documentação de habilitação, informação da tesouraria apontando a existência de dotação orçamentária e minuta de autorização de serviço.

Por fim, o artigo 6º, XXIII, elencar os requisitos necessários para elaboração do termo de referência, vejamos:

“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
- g) critérios de medição e de pagamento;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária;**

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;**
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;**
- c) prazo de entrega;**
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;**
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;**
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;**
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;**
- h) levantamento topográfico e cadastral;**
- i) pareceres de sondagem;**
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões**

mínimos para a contratação''.

Conclusivamente, o termo de referência apresentado com o seu objeto está adequado as diretrizes apontadas na norma acima, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada aquisição de bens permanentes e de consumo, compreendendo um fogão por indução de 02 (duas) bocas e conjunto de painéis com cafeteiras italianas e chaleiras tecnicamente compatíveis tecnicamente compatíveis, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

-As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à aquisição de bens permanentes e de consumo, compreendendo um fogão por indução de 02 (duas) bocas e conjunto de painéis com cafeteiras italianas, chaleiras e adaptador tecnicamente compatíveis, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN.

No tocante ao estudo técnico preliminar, a Lei n. 14.133/2021, disciplina que é necessário o processo vir acompanhado do mesmo, consoante as disposições contidas no artigo 18, I, salvo para os casos em que há dispensa de licitação, o art. 72, I da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Foi apresentada a minuta do contrato de prestação de serviços, com cláusulas que atendem ao objeto licitado.

Ante o exposto, fundamentado no artigo 53, § 1º, I e II e § 4º da Lei n. 14.133/2021, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e da legalidade, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas, devendo antes da conclusão em tela, ser precedido do estabelecido no a § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021.

É o Parecer, s.m.j. A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Klevelando Augusto Silva dos Santos, Assessor Jurídico**, em 18/03/2026, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3923084** e o código CRC **79C6D521**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN -
<http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.20.000001230-5 | data de inclusão: 18/03/2026